



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Com. Justiça
2) Com. Transporte
3) Vereadores
17/11/2003

PROJETO DE LEI N.º 137/2003.

Dá nova redação ao inciso I, do art. 2º da Lei 3966, de 28 de novembro de 2002, que institui e regulamenta as GRATUIDADES e DESCONTOS no TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do art. 2º da Lei 3966, de 28 de novembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“I - Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, conforme carteira de identidade pessoal (RG);”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 17 de novembro de 2003.

Vereador Paulo Ramos Mello

Justificativa:

Há muitos anos nosso município vinha beneficiando as pessoas com idade de 60 anos com a isenção do pagamento no transporte coletivo.

A alteração na idade de 60 para 65 anos, prejudicou muitas pessoas que estavam bem perto de desfrutar desse benefício, assim, estamos propondo o retorno da idade mínima de 60 anos.

17 NOV 2003 14:05
CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA - SP